



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.043, de 23 de março de 2.010.

Dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais de empresas de ônibus direcionando a pessoas idosas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - As empresas de transporte coletivo de ônibus, no Município de Campo Limpo Paulista, ficam obrigadas a implantar o Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais, objetivando a melhoria do tratamento dispensado aos idosos na prestação de seus serviços.

Art. 2º - Referido Programa deverá contemplar, no mínimo, um curso por ano a cada funcionário das categorias referidas no artigo 1º desta Lei, além do curso de treinamento inicial, que deverá ocorrer por ocasião da admissão do funcionário.

Art. 3º - Ao final de cada curso deverá ser fornecido certificado ao funcionário, cuja cópia deverá permanecer no seu prontuário, à disposição da fiscalização.

Art. 4º - A empresa deverá remeter cópia de seu Programa ao órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º - A inobservância desta Lei implicará na aplicação de uma multa equivalente a 1.000 (um mil) IFIRs – Unidades Fiscais de Referência à empresa, por cada funcionário não submetido ao Programa previsto nesta Lei.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua entrada em vigor.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista



Lei nº 2.043 – Fls. 02


Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 23 de março de 2010.


MARILDA DE FÁTIMA AMÂNCIO DA CRUZ
Presidente


ESPANA PERRINO HURTADO
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dez.


JOSÉ BENEDITO RIZZATO
Diretor da Secretaria